

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PACS-2026-20

Data de publicação 19/06/2026

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 16/2026/PL, 11/06.2026

Designação do aviso

Expansão da Linha Vermelha da Rede de Metropolitano de Lisboa: S. Sebastião – Alcântara

Apoio para

Prolongamento da Linha Vermelha, numa extensão de 4,1Km, desde S. Sebastião até Alcântara, incluindo a construção de quatro novas estações: Amoreiras, Campo de Ourique, Infante Santo e Alcântara-Terra.

Ações abrangidas por este aviso

Expansão de redes de transporte de passageiros de elevada capacidade (metropolitano)

Entidades que se podem candidatar

Metropolitano de Lisboa, EPE

Área geográfica abrangida

NUTS II: Área Metropolitana de Lisboa

Período de candidaturas

De 19 de junho de 2026 às 18:00h de 20 de julho de 2026

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

100.000.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FC 85 %

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima de Fundo de Coesão da operação poderão ser ajustadas (em alta e em baixa), nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o Sustentável 2030.

Programa financiador

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Sustentável 2030 - Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

Telefone: +351.211.54.5000

Correio eletrónico: sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

A intervenção de prolongamento da linha vermelha, numa extensão de 4,1Km, desde S. Sebastião até Alcântara-Terra, insere-se numa zona urbana densamente povoada e tem como principal objetivo reforçar a integração das redes de transporte público metropolitanas e urbanas, melhorando significativamente a mobilidade no centro e na zona ocidental da cidade de Lisboa, bem como de todos os que diariamente acedem à capital.

Constitui uma alternativa privilegiada ao transporte rodoviário de superfície, oferecendo níveis elevados de conforto, maior fiabilidade e tempos de deslocação mais reduzidos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida urbana e para uma melhor gestão do tempo diário da população que se desloca pendularmente entre a residência e o local de trabalho.

O projeto irá assim promover a transferência modal, quer do transporte individual, quer do transporte público rodoviário, para modos de transporte elétricos, menos poluentes, contribuindo de forma significativa para a descarbonização do setor dos transportes.

A intervenção contribuirá ainda para a rede do metropolitano de Lisboa assumir um papel estruturante no ordenamento do território e na sua organização espacial urbana, afirmando-se como um transporte público essencial para o desenvolvimento sustentável da cidade.

Dotação

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade			
Prioridade do Programa	2B – Mobilidade Urbana Sustentável			
Objetivos específicos	RSO2.8 - Mobilidade urbana sustentável			
Tipologia de ação	RSO2.8-04 - Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade			
Tipologia de intervenção	RSO2.8-04-01 - Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade			
Tipologia de operação	2056 - Redes de transporte (metropolitano; metro ligeiro; BRT)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional
Fundo de Coesão	100.000.000,00€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	100.000.000,00€	85%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais

NA

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050)

Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030)

Tem regulamento específico?

- Não O Objetivo Específico 2.8 no Sustentável 2030 não se encontra regulamentado no Capítulo III Disposições específicas, do Anexo da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS), aplicando-se-lhe, todavia, o Capítulo II - Disposições Comuns do mesmo diploma.
- Sim. Qual?

Ações elegíveis

Expansão de redes de transporte de passageiros de elevada capacidade (metropolitano)

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

Aviso na modalidade de convite atendendo a que envolve exclusivamente uma entidade beneficiária de natureza pública, a qual é a única que pode executar a operação em causa.

Este convite vai ao encontro do previsto na subalínea iii), da alínea a), do n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível do beneficiário

- Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16.º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

- Deverá ainda assegurar o cumprimento do artigo 7.º e 14.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação.

Deverá também assegurar o cumprimento das seguintes condições:

- Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, na sequência de uma anterior decisão da Comissão Europeia, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, na sua atual redação;

- Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (EU) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, exigível à data de apresentação da candidatura;

Ao nível da operação

- Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

- Assegurar ainda o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 8.º, 10.º, 15.º e 16.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, bem como o cumprimento das seguintes condições:

1 – Comprovar que os investimentos estão previstos nos planos de ação ou Estratégias sub-regionais definidas à escala territorial adequada (NUTS III), pelas autoridades competentes (CIM/AM), que incluem a identificação das opções estratégicas no que se refere à mobilidade sustentável dos territórios urbanos e com contributo para a transição climática;

- 2 - Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na apresentação da evidência da contratação do investimento de maior valor previsto na candidatura;
 - 3 - Garantir que a operação candidata apresenta a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos com vista à otimização do investimento na perspetiva do interesse público;
 - 4 - Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
 - 5 - Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
 - 6 - Demonstrar a sustentabilidade da operação após a realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, que devem evidenciar suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;
 - 7 - Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação ena sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46.º a 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua atual redação;
 - 8 - Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, quando aplicável;
 - 9 - Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17.º do Regulamento de Taxonomia [Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020], atento ao disposto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.
- Considerando o artigo 10.º do REACS, caso o projeto seja sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) é obrigatória a apresentação da Declaração de Impacte Ambiental (DIA), em sede de candidatura;
- 10 - Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos: Para o efeito de demonstrar o previsto no nº 2 do artigo 8º do REACS, nomeadamente que os projetos de infraestruturas asseguram a resistência às alterações climáticas de acordo com o definido no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, deverá ser consultado o [Guião G - Guião Climate Proofing](#);
 - 11 - Demonstrar que a intervenção candidata é a melhor solução técnica, tendo em vista os objetivos e a sua sustentabilidade;
 - 12 - Para as operações com custo total elegível igual ou superior a 50 milhões de euros são ainda requisitos de elegibilidade, a apresentação de estudos de viabilidade realizados, incluindo a análise da procura, das opções e os resultados e uma análise de custo-benefício, incluindo uma análise financeira, uma análise económica e uma avaliação dos riscos, nos termos do disposto no artigo 15.º e 16.º do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação. Estes elementos devem comprovar a adequação das opções, viabilidade financeira e mérito económico da operação, e estão sujeitos à avaliação e confirmação da Autoridade de Gestão, considerando para o efeito o resultado da análise do *Jaspers-Joint Assistance to Support Projects in European Regions*;
 - 13 - Dispor dos recursos e meios financeiros necessários para cobrir os custos de investimento;

- 14 - As candidaturas devem integrar todas as intervenções necessárias à plena operacionalização da infraestrutura candidata, demonstrando que a operação integra o conjunto de obras, equipamentos e serviços relacionados exclusivamente entre si e que são física e financeiramente autónomos face a outros investimentos a realizar noutras infraestruturas;
- 15 - Confirmar que a candidatura apresentada não inclui quaisquer ações nem despesas que tenham sido financiadas no âmbito de operações aprovadas pelos Programas Regionais do Continente nem pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

N.A.

Duração das operações

N.A.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e na Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, que adota o REACS.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos, apuradas de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento e definida no Aviso, e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral (Deverá ser apresentada a declaração de compromisso prevista no n.º 5 do Anexo A)
- Não Aplicável?**

Sujeito a informação e fundamentação a disponibilizar pelo beneficiário, em sede de candidatura, a ser avaliada pela Autoridade de Gestão.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão

00-00-0000

Nacional

Deliberação CIC nº

XXXXXX

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão

00-00-0000

Nacional

Deliberação CIC nº

XXXXXX

Taxa Fixa

XX % da taxa

Artigo

XXXXXX

Financiamento não associado a custos

Data da decisão

00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Em conformidade com o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060, e com o artigo 6.º do Regulamento (EU) 2021/1058, e o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como o disposto no artigo 9.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, designadamente as seguintes:

- Realização de estudos, planos, projetos e outras atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, de acordo com os limites e condições fixados nos n.os 2 a 4;
- Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- Testes e ensaios;
- Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;

g) Outras despesas indispensáveis para o cumprimento dos objetivos da operação, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Autoridade de Gestão.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, bem como o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, e o artigo 9.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual.

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas, nos termos do n.º 7 do artigo 9º do REACS, na sua atual redação:

- a) Pagamentos em numerário;
- b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, com exceção da sua utilização nas tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- d) Intervenções de reconversão que alterem o uso de infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

Indicadores de Realização e Resultado

Indicadores de realização

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
Tipologia de intervenção	RSO2.8-04-01 - Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade	
Tipologia de operação	2056 - Redes de transporte (metropolitano; metro ligeiro; BRT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO55	Extensão das novas linhas de elétrico e de metropolitano	Km
Descrição	Este indicador é utilizado para contabilizar os quilómetros de novas linhas dos sistemas de mobilidade urbana não ferroviários Valor de Referência: 0 Meta: Somatório de quilómetros referentes a novas linhas dos sistemas de mobilidade urbana não ferroviários Ano-Alvo: Ano de conclusão da operação	
Método de cálculo	Somatório de quilómetros referentes a novas linhas dos sistemas de mobilidade urbana não ferroviários	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade

RPO107	Extensão de linhas de metropolitano em funcionamento equipadas com o Sistema de Sinalização CBTC (<i>Communications-Based Train Control</i>)	Km
Descrição	<p>Este indicador é utilizado para contabilizar os quilómetros de vias de metropolitano nas quais foi instalado o Sistema de Sinalização CBTC (<i>Communications-Based Train Control</i>)</p> <p>Valor de Referência: 0</p> <p>Meta: Somatório de quilómetros referentes a vias de metropolitano equipadas com o Sistema de Sinalização CBTC (<i>Communications-Based Train Control</i>)</p> <p>Ano-Alvo: Ano de conclusão da operação</p>	
Método de cálculo	Somatório de quilómetros referentes a vias de metropolitano equipadas com o Sistema de Sinalização CBTC (<i>Communications-Based Train Control</i>)	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
Tipologia de intervenção	RSO2.8-04-01 - Redes de transporte de passageiros de elevada capacidade	
Tipologia de operação	2056 - Redes de transporte (metropolitano; metro ligeiro; BRT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR63	Utilizadores anuais de linhas de elétrico e de metropolitano novas ou modernizadas	Utilizadores / ano
Descrição	<p>Utilizadores anuais de linhas de elétrico e metropolitano novas ou modernizadas. A modernização destes serviços de transporte traduz-se em melhorias significativas em termos de infraestruturas, acessos e qualidade de serviço</p> <p>Valor de Referência: Número de Utilizadores anuais nas linhas modernizadas no ano anterior ao da apresentação da candidatura</p> <p>Ano de referência: Ano anterior ao da apresentação da candidatura</p> <p>Meta: Contagem dos utilizadores no primeiro ano de exploração das linhas de elétrico e de metropolitano novas ou modernizadas</p> <p>No caso de construção de novas linhas, será considerado o número de utilizadores no primeiro ano de exploração da linha.</p> <p>Ano-Alvo: Um ano após a entrada em exploração da operação</p>	
Método de cálculo	<p>Contagem dos utilizadores no primeiro ano de exploração das linhas de elétrico e de metropolitano novas ou modernizadas</p> <p>No caso de construção de novas linhas, será considerado o número de utilizadores no primeiro ano de exploração da linha.</p>	
RPR034	Diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa – Redes e vias / novo material circulante	Toneladas de CO2 equivalente/ano
Descrição	<p>Este indicador pretende apurar o efeito estimado nas emissões de gases com efeitos de estufa dos projetos apoiados referentes à transferência modal, comparando a redução nas emissões relativas a meios mais poluentes, como o rodoviário, com meios menos poluentes, como o ferroviário, bem como as decorrentes da aquisição de material circulante para novos sistemas de mobilidade.</p> <p>Valor de Referência: 0</p>	

	<p>Meta: Para tipologia de intervenção relativa a sistemas de mobilidade urbana novos ou modernizados ou aquisição de novo material circulante/construção/modernização de via ferroviária</p> <p>Deverão ser aplicados os fatores de Emissão Implícitos no Inventário Nacional de Emissões em vigor á data de submissão da candidatura, da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente ao Número de km ou passageiros.km que se prevê captar aos meios de transporte mais poluentes (transporte pesado de mercadorias, transporte ligeiro de passageiros; transporte público rodoviário), bem como os acréscimos de km ou passageiros.km que se prevê por via dessa transferência modal diretos e indiretos (transporte fluvial; transporte ferroviário, etc).</p> <p>Ano-Alvo: Após a entrada em exploração dos investimentos apoiados, tendo em conta o impacto da transferência modal registado, durante o ano após a conclusão da intervenção apoiada.</p>
<p>Método de cálculo</p>	<p>Deverão ser aplicados os fatores de Emissão Implícitos no Inventário Nacional de Emissões em vigor á data de submissão da candidatura, da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente ao Número de km ou passageiros.km que se prevê captar aos meios de transporte mais poluentes (transporte pesado de mercadorias, transporte ligeiro de passageiros; transporte público rodoviário), bem como os acréscimos de km ou passageiros.km que se prevê por via dessa transferência modal diretos e indiretos (transporte fluvial; transporte ferroviário, etc).</p>

Para além da mobilização dos indicadores identificados nas tabelas anteriores e da indicação das respetivas metas que serão relevantes para o apuramento do grau de cumprimento dos indicadores, e que, em caso de incumprimento, terão as consequências descritas no ponto seguinte, deverão adicionalmente ser indicadas as metas para os indicadores de acompanhamento da tabela constante do [Anexo A.3](#).

Consequências do incumprimento dos indicadores

Para efeitos do artigo 17.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido.

Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido o Grau de Cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

$$GC = 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação/valor do indicador contratualmente estabelecido}) \text{ do indicador de realização} + 25\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação/valor do indicador contratualmente estabelecido}) \text{ do primeiro indicador de resultado} + 25\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação/valor do indicador contratualmente estabelecido}) \text{ do segundo indicador de resultado.}$$

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de 0,5 p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;

2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

O anexo E – Simulador de Penalizações por incumprimento de indicadores, permite simular a redução de financiamento decorrentes da aplicação das regras de cumprimento anteriormente descritas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 25/05/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente, o disposto no artigo 15.º, n.º 1, alínea d) e n.º 2 do Decreto-Lei 20/A de 22 de março de 2023 e no capítulo III – Notoriedade, Transparência e Comunicação, artigos 46.º e seguintes do Regulamento EU 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho, bem como as normas e orientações instituídas pela Autoridade de Gestão: [Comunicação - Sustentável 2030](#)

As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura.

As operações de importância estratégica e/ou operações com custo total superior a 10.000.000€ devem organizar um evento ou uma atividade de comunicação, conforme o mais adequado, e envolvendo em tempo útil a Comissão e a autoridade de gestão responsável.

O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade pode dar origem à redução até 3% do Fundo Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Deverá preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários - [Documentação | SUSTENTÁVEL 2030 \(sustentavel2030.gov.pt\)](#)
- Ajudas em contexto do Formulário de Candidatura

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 25 de maio de 2023, pelo Comité de Acompanhamento do Sustentável 2030. Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

- i) Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 25%;
- ii) Capacidade de Execução, com uma ponderação de 20%;
- iii) Impacto, com uma ponderação de 30%;
- iv) Qualidade, com uma ponderação de 25%.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do [Anexo A2 – Critérios de seleção](#).

No processo de seleção das operações é efetuada uma avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0..5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do [Anexo A2 – Critérios de seleção](#)) para cada critério N1, à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá também em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, são definidos no presente Aviso ([Anexo A2 – Critérios de seleção](#)).

A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 terá um intervalo de [0..5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

Tendo em conta que no caso de alguns dos subcritérios a avaliação do critério de seleção não permite a utilização da escala completa, apenas é utilizada a escala 0, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, e 0 a uma valoração nula.

A classificação final será apurada de acordo com a fórmula constante do Anexo 2 – Critérios de Seleção e será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

A classificação final da candidatura poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais.

A candidatura será selecionada se obtiver uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Tratando-se de um Aviso-Convide, caso seja apresentada mais do que uma candidatura, não existe necessidade de comparação do mérito das candidaturas em avaliação nem a sua hierarquização, pelo que será realizada apenas uma avaliação de mérito absoluto.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	19-06-2026
Fecho (até às 18:00h)	20-07-2026
Análise	21-07-2026 a 13-10-2026
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	20-10-2026

Processo de análise e decisão

O processo de análise e de decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou Aviso;
- Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do [Anexo A2 - Critérios de Seleção](#), e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente Aviso;
- Decisão sobre o financiamento das candidaturas.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo Termo de Aceitação.

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados ao beneficiário sempre que necessários elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão acima referido (60 dias) suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento.

Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade de gestão o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Sustentável 2030 (<https://www.sustentavel2030.gov.pt/>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>)

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do Termo de Aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo Termo de Aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Indicadores de Acompanhamento

Anexo B – Guião da Memória Descritiva

Anexo C – Pagamento dos apoios

Anexo D – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo E - Simulador das penalizações por incumprimento de indicadores

Anexo F – Localização das Operações por Tipologia de Intervenção

Anexo G – Guião Climate Proofing e Cartografia de sensibilidade a riscos climáticos

Anexo H₂ – Ferramenta de cálculo de emissões de GEE

Anexo A.1 - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Anexo A. 1.1 – Documentos de instrução da candidatura
- Anexo A 1.1.1 – Condições de elegibilidade do beneficiário e operação
- Anexo A 1.1.2 - Princípio do DNSH
- Anexo A 1.1.3 - Princípios Horizontais- Ações destinadas a assegurar a igualdade, inclusão e não discriminação



Anexo A.1.1 -
Documentos Instruç

- Anexo A.1.2 - Minuta Declaração de Compromisso do Beneficiário



Declaração
compromisso Benefi

- Anexo A. 1.3 – Documentos EVF



Modelo
Preenchimento EVF.



Check-list EVF_.xlsx



Orientações para a
elaboração EVF SUS

- Anexo A.1.4 – Formulário de Projetos com custo elegível igual ou superior a 50 milhões de Euros– nos casos aplicáveis



Anexo A.1.4_
Proj.GrandeDimensac

Anexo A.2 – Critérios de Seleção

Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \{ [0,25 * 0,50 * (0,25 * (CA1+CA2) + (0,50*CA3) + (1*CA4)) + [0,20 * 0,50 * 1 * (CB1+CB2)] + [0,30 * (0,8 * (0,40*CC1 + 0,30*(CC2+CC3)) + (0,20*1*CC4)] + [0,25 * 0,50 * 1 * (CD1 + CD2)] \} * CM$$

Em que:

- CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D
- CM – Coeficiente de Majoração de 5%

Anexo A.2 - Grelha de aplicação dos critérios de seleção para a tipologia de operação:

2056 - Redes de transporte (metropolitano; metro ligeiro; BRT)

Critérios de Seleção		Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetros de Avaliação dos Critérios e Subcritérios de seleção (caso existam)	Ponderação		
N1	N2	N3		N1	N2	N3
A - Adequação à Estratégia (25%)	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado do Programa	Contributo da operação para o indicador de realização definido para o Objetivo Específico: Extensão das novas linhas de elétrico (incluindo BRT - BUS Rapid Transit e metro ligeiro) e de metropolitano (Unidade de medida: Km)	CA1 - Extensão das novas linhas de elétrico (incluindo BRT - BUS Rapid Transit e metro ligeiro) e de metropolitano: - Superior a 4,00 Km: 5 pontos; - Entre 2,00 Km e 4,00 Km: 3 pontos; - Inferior a 1,99 Km: 1 ponto; - Não contribui: 0 pontos.	0,25	0,5	0,25
		Contributo da operação para o indicador de resultado definido para o Objetivo Específico: Emissões estimadas de gases com efeitos de estufa (Unidade de medida: Toneladas de equivalente CO2/ano)	CA2 - Diminuição anual estimada das emissões de GEE: - Superior a 25.000 ton eq CO2/ano: 5 pontos; - Entre 5.000 e 25.000 ton eq CO2/ano: 3 pontos; - Inferior a 5.000 ton eq CO2/ano: 1 ponto; - Não contribui: 0 pontos.			0,25
		Contributo da operação para o indicador de resultado definido para o Objetivo Específico: 2. Utilizadores anuais de linhas de elétrico e de metropolitano novas ou modernizadas (Unidade de medida: Utilizadores/ano)	CA3 - Utilizadores anuais de linhas de elétrico e de metropolitano novas ou modernizadas - Superior a 200.000.000 utilizadores/ano: 5 pontos; - Entre 10.000.000 e 200.000.000 utilizadores/ano: 3 pontos; - Inferior a 10.000.000 utilizadores/ano: 1 ponto; - Não contribui: 0 pontos.			0,5
	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção	Será avaliada a prioridade atribuída à operação nos documentos estratégicos e/ou instrumentos de planeamento definidos à escala territorial, onde se identificam as opções estratégicas no que se refere à mobilidade sustentável dos territórios urbanos	CA4 - Prioridade estratégica da operação face aos planos e documentos estratégicos em vigor, tendo em consideração a fundamentação apresentada: - Prioridade elevada: 5 pontos; - Prioridade média: 3 pontos; - Prioridade reduzida: 1 ponto; - Sem fundamentação: 0 pontos.			0,5
B - Capacidade de Execução (20%)	Capacidade de gestão e implementação do projeto	Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos disponíveis.	CB1 - Serão avaliadas as dimensões robustez da equipa responsável pela operação e os meios técnicos disponíveis para a execução e manutenção da mesma: - São fundamentadamente adequados às duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos; - São fundamentadamente adequadas a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos; - Não existe fundamentação ou a mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 0 pontos	0,2	0,5	1
	Capacidade financeira do projeto	Será avaliada a capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental	CB2 - Capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental: - Autorização e cobertura orçamental para a execução: 5 pontos - Autorização e cobertura orçamental para o lançamento do investimento: 3 pontos - Inscrição do projeto no plano de atividades e orçamento: 1 ponto - Sem autorização e sem inscrição orçamental: 0 pontos			0,5
C - Impacto (30%)	Contributo da operação para o desenvolvimento de sectores de atividade estratégicos	Será avaliado o contributo da operação para a redução global dos tempos de percurso de transporte, tendo em vista a melhoria da mobilidade e/ou da competitividade nacional/regional	CC1 - Contributo da operação para a redução global dos tempos de percurso de transporte: - Elevado (superior a 50%): 5 pontos; - Médio (entre 5% e 50%): 3 pontos; - Reduzido (inferior a 5%): 1 ponto; - Não contribui: 0 pontos	0,3	0,8	0,4
		Será avaliado o contributo para o incremento na oferta de serviços de transportes de passageiros	CC2 - Contributo da operação para o incremento na oferta de serviços de transportes de passageiros: - Elevado (maior de 20%): 5 pontos; - Médio (entre 5% e 20%): 3 pontos; - Reduzido (menor que 5%): 1 ponto; - Não contribui: 0 pontos			0,3
		Será avaliado o contributo da operação na redução do congestionamento do tráfego	CC3 - Contributo na redução do congestionamento do tráfego: - Superior a 30% - 5 pontos; - Entre 5% e 30% - 3 pontos; - Inferior a 5% - 1 ponto; - Não contribui - 0 pontos.			0,3
	Cobertura territorial da operação	Será avaliada a abrangência e o impacto territorial da operação, sendo valorizadas as operações que tenham uma escala geográfica mais abrangente	CC4 - Contributo para a abrangência e impacto da operação: - Incidência em mais de 1 Município: 5 pontos; - Incidência em 1 Município: 3 pontos; - Sem impacto: 0 pontos.			0,2
D - Qualidade (25%)	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	Será avaliado se a operação tem complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais e reforça a intermodalidade com outros modos de transporte	CD1 - Complementaridade e sinergias da operação com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais e reforço da intermodalidade com outros modos de transporte: - Evidência de complementaridade, sinergias e reforço a intermodalidade com mais de uma intervenção: 5 pontos; - Evidência de complementaridade, sinergias com uma ou mais intervenções, mas sem demonstrar o reforço da intermodalidade: 3 pontos; - Não evidencia complementaridade, sinergias e não reforça a intermodalidade: 0 pontos.	0,25	0,5	1
	Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Será avaliado se a operação evidencia a adequação dos investimentos a realizar face aos objetivos da mesma	CD2 - Justificação da pertinência dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos a alcançar: - Elevada: 5 pontos; - Média: 3 pontos; - Reduzida: 1 ponto; - Não contribui: 0 pontos,			0,5

Anexo A.3 – Indicadores para contratualizar e de acompanhamento:

2056 - Redes de transporte (metropolitano; metro ligeiro; BRT)

Tipologia de Operação						2035- Redes de transporte (metropolitano; metro ligeiro; BRT)
ID Indicador	Tipo Indicador	Designação Indicador	Unidade Medida	Definição Indicador	Metodologia de apuramento	
RC055	Realização	Extensão das novas linhas de elétrico e de metropolitano	Km	Este indicador é utilizado para contabilizar os quilómetros de novas linhas dos sistemas de mobilidade urbana não ferroviários	<p>Valor de Referência: 0</p> <p>Meta: Somatório de quilómetros referentes a novas linhas dos sistemas de mobilidade urbana não ferroviários</p> <p>Ano-Alvo: Ano de conclusão da operação</p>	Contratualizar
RPO095	Realização	Entidades gestoras de infraestruturas de transportes que dispõem de planos de adaptação ou planos de contingências para eventos extremos	Número	<p>Número de Entidades gestoras de infraestruturas de transportes com planos de adaptação ou planos de contingências para eventos extremos</p> <p>NOTA: Na contagem, retrair as entidades gestoras que são responsáveis por mais do que uma operação</p> <p>este indicador deverá ser mobilizado sempre que as</p>	<p>Valor de Referência: 0</p> <p>Meta: Somatório do número de entidades gestoras de infraestruturas de transportes com planos de adaptação ou planos de contingências para eventos extremos</p> <p>Ano-Alvo: Ano de Conclusão da Operação</p>	Acompanhamento
RPO107	Realização	Extensão de linhas de metropolitano em funcionamento equipadas com o Sistema de Sinalização CBTC (Communications-Based Train Control)	Km	Este indicador é utilizado para contabilizar os quilómetros de vias de metropolitano nas quais foi instalado o Sistema de Sinalização CBTC (Communications-Based Train Control)	<p>Valor de Referência: 0</p> <p>Meta: Somatório de quilómetros referentes a vias de metropolitano equipadas com o Sistema de Sinalização CBTC (Communications-Based Train Control)</p> <p>Ano-Alvo: Ano de conclusão da operação</p>	Contratualizar
RCR63	Resultado	Utilizadores anuais de linhas de elétrico e de metropolitano novas ou modernizadas	Utilizadores / ano	Utilizadores anuais de linhas de elétrico e metropolitano novas ou modernizadas. A modernização destes serviços de transporte traduz-se em melhorias significativas em termos de infraestruturas, acessos e qualidade de serviço	<p>Valor de Referência: Número de Utilizadores anuais nas linhas modernizadas no ano anterior ao da apresentação da candidatura</p> <p>Ano de referência: Ano anterior ao da apresentação da candidatura</p> <p>Meta: Contagem dos utilizadores no primeiro ano de exploração das linhas de elétrico e de metropolitano</p>	Contratualizar
RPR034	Resultado	Diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa – Redes e vias / novo material circulante	Toneladas de CO2 equivalente/ano	Este indicador pretende apurar o efeito estimado nas emissões de gases com efeito de estufa dos projetos apoiados referentes à transferência modal, comparando a redução nas emissões relativas a meios mais poluentes, como o rodoviário, com meios menos poluentes, como o ferroviário, bem como as decorrentes da aquisição de material circulante para novos sistemas de mobilidade	<p>Valor de Referência: 0</p> <p>Meta: Para tipologia de intervenção relativa a sistemas de mobilidade urbana novos ou modernizados ou aquisição de novo material circulante/construção/modernização de via ferroviária</p> <p>Deverão ser aplicados os fatores de Emissão Implícitos no Inventário Nacional de Emissões em vigor à data de submissão da candidatura, da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente ao Número de km ou passageiros.km que se prevê captar aos meios de transporte mais poluentes (transporte pesado de mercadorias, transporte ligeiro de passageiros; transporte público rodoviário), bem como os acréscimos de km ou passageiros.km que se prevê por via dessa transferência modal diretos e indiretos (transporte fluvial; transporte ferroviário, etc).</p> <p>Ano-Alvo: Após a entrada em exploração dos investimentos apoiados, tendo em conta o impacto da transferência modal registado, durante o ano após a conclusão da intervenção apoiada</p>	Contratualizar
RPR063	Resultado	Redução do tempo de deslocação no percurso servido pela expansão do sistema de mobilidade urbana	Minutos	Indicador de resultado relativo à expansão de sistemas de mobilidade urbana não ferroviários que pretende capturar a poupança de tempo, em minutos, na deslocação no percurso servido pelo sistema de mobilidade urbana intervencionado face ao tempo de deslocação quando utilizados outros modos de transporte que servem o mesmo percurso	<p>Valor de Referência: 0</p> <p>Meta: Diminuição, em minutos, do tempo de deslocação no percurso servido pela expansão do sistema de mobilidade urbana intervencionado</p> <p>Ano-Alvo: Um ano após a entrada em exploração da operação</p>	Acompanhamento

Anexo B – Guião da Memória Descritiva



Anexo B - Guião da
Memória Descritiva.›

Anexo C - Pagamento dos Apoios

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos pedidos de adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final e apresentação dos seguintes elementos em conformidade com o n.º 12 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, no prazo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, salvo quando excecionado ao abrigo da alínea b) do mesmo artigo:

- i. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;
- ii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

Anexo D - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, alterado pelos Regulamentos (UE) 2022/2039, 2023/435, 2023/955, 2024/795 e Regulamento Delegado (EU) 2025/2190 da Comissão de 22 de setembro de 2025;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, alterado pelo Regulamento 2025/1914 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de setembro de 2025;
- Regulamento (UE) 2016/679 relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE;
- Orientações técnicas sobre a resistência às alterações climáticas das infraestruturas no período 2021-2027 (2021/C 373/01).

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 31/2024 e pelo Decreto-Lei n.º 39/2024, de 6 de junho; Decreto-Lei n.º 40/2026, de 13 de fevereiro (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027);
- Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, na sua redação atual que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2026, de 13 de fevereiro;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei nº 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJAIA);
- Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro – Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;
- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade, alterada pela Portaria n.º 208/2024/1 de 13 de setembro e Portaria n.º 208/2025/1 de 8 de maio;
- Orientação Técnica (OT) n.º 1/2026 27 de fevereiro de 2026 PT 2030 | Orientações para a avaliação da resistência às alterações climáticas no âmbito das operações do Portugal 2030 relativas a infraestruturas – Climate Proofing, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C).

Anexo E - Simulador das penalizações por incumprimento de indicadores



Anexo E -
Simulador_Penalizac

Anexo F – Localização das Operações por Tipologia de Intervenção



Anexo_F_2.8_Rede_
transp_passag_elev_

Anexo G – Guião Climate Proofing e Cartografia de sensibilidade a riscos climáticos



Anexo G - Guião
Climate Proofing.pd



Continente.zip

Disponível em: [Fundos à Prova de Clima - Sustentável 2030](#)

Anexo H2 - Ferramenta de cálculo de emissões de GEE



Anexo H2 -
GEE-mobilidade v0 -



Anexo H2 - Manual
calculadora GEE pro

Disponível em: [Fundos à Prova de Clima - Sustentável 2030](#)